

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa / Ação	Produto
Programa : 0000 - Encargos da Dívida Pública	
0.001 - Amortização de Dívida Contratada	225 - Amortização de Dívida Contratada
8.005 - Parcelamento de Dívida com o INSS	143 - Parcelamento de Dívida com o INSS
Programa : 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	
1.001 - Ampliação / Reforma do Prédio da Câmara	1 - Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara
1.002 - Aquisição de Veículos Móveis e Equipamentos	2 - Aquisição de Veic. Mov. e Equip. p/ Man.
2.001 - Folha de Pagamento de Subsídios dos Agentes Políticos	3 - Folha de Pagto Subsídios dos Agentes Pol
2.002 - Manutenção da Folha de Pagamento dos Servidores	4 - Manutenção da Folha de Pagto dos Servido
2.003 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	5 - Manutenção das Atividades da Câmara Muni
Programa : 0022 - Programa Eficiência Jurídica	
2.007 - Manutenção do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Municíp	201 - Serviços Diversos
4.005 - Defensoria Pública do Município	13 - Defensoria Pública do Município
4.004 - Procuradoria Jurídica do Município	12 - Procuradoria Juridica do Município
Programa : 0024 - Promoção e Desenvolvimento Turístico e Cultural	
4.007 - Assessoria de Cultura e Turismo	15 - Assessoria de Cultura e Turismo
4.014 - Biblioteca Pública Municipal	22 - Biblioteca Pública Municipal
4.213 - Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	202 - Manut. do Fundo Munic. do Patrimonio Cultur
4.214 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	204 - Manut. do Fundo Muncic. Cultura
4.240 - Manutenção do Fundo Municipal do Turismo	218 - Fundo Municipal do Turismo
4.246 - Subsídio do Secretário de Cultura e Turismo	222 - Cultura e Turismo
Programa : 0026 - Convênios da Administração	
2.006 - Manutenção de Convênio com a APAC	201 - Serviços Diversos
4.016 - Convênio com a Junta de Serviço Militar	24 - Convênio com a Junta de Serviço Militar
4.017 - Convênio com a Polícia Militar de MG	25 - Convênio com a Polícia Militar de MG
4.018 - Convênio com o Corpo de Bombeiros	17 - Secretaria Municipal de Administração
4.019 - Convênio com a Polícia Civil de MG	26 - Convênio com a Polícia Civil de MG
4.021 - Convênio com a EMATER / MG	28 - Convênio com a EMATER / MG
4.022 - Convênio com os Correios - ECT	29 - Convênio com os Correios - ECT
4.023 - Manutenção dos Sinais de Transmissão TV	30 - Manutenção dos Sinais de Transmissão TV
4.052 - Convênio com o IMA	56 - Convênio com o IMA
4.053 - Manutenção de Convênio com o IEF	57 - Convênio com o IEF
4.120 - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA	104 - CONDEMA-Cons. Munc. Def. do Meio Ambient
Programa : 0027 - Programa Melhoria da Gestão Pública	
1.106 - Ampliação e Reforma do Centro Administrativo Municipal	183 - Construção Centro Administrativo Municipal
4.000 - Subsídio do Prefeito Municipal	10 - Subsidio do Prefeito Municipal
4.001 - Subsídio do Vice-Prefeito	161 - Subsidio do Vice-Prefeito
4.002 - Gabinete do Prefeito Municipal	11 - Gabinete do Prefeito Municipal
4.006 - Fiscalização Interna Municipal	14 - Fiscalização Interna Municipal
4.008 - Subsídio do Secretário de Administração	16 - Subsídios do Secretario de Administração
4.009 - Secretaria Municipal de Administração	17 - Secretaria Municipal de Administração
4.010 - Setor de Patrimônio Público	18 - Setor de Patrimonio Publico
4.011 - Setor de Compras e Licitações Públicas	19 - Setor de Compras e Licitações Públicas
4.012 - Setor de Pessoal - Recursos Humanos	20 - Setor de Pessoal - Recursos Humanos
4.013 - Procon Municipal	21 - Procon Municipal
4.024 - Subsídio do Secretário de Fazenda	31 - Subsídios do Secretario de Fazenda
4.025 - Secretaria Municipal de Fazenda	32 - Secretaria Municipal de Fazenda
4.026 - Setor de Contabilidade	33 - Setor de Contabilidade
4.027 - Setor de Tesouraria	34 - Setor de Tesouraria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

4.028 - Setor de Cadastro de Imóveis e Receitas	35 - Setor de Cadastro de Imóveis e Receitas
4.029 - Convênio com Entidades de Ensino Superior	17 - Secretaria Municipal de Administração
4.242 - Manutenção de Contribuição ao PASEP	146 - Manutenção da Contabilidade e Tesouraria
4.243 - Manutenção de Precatórios e Sentenças Judiciais	32 - Secretaria Municipal de Fazenda

Programa : 0028 - Construindo Uma Nova Cidade

1.109 - Construção Ampliação e Reforma de Pontes e Muros	163 - Constr. Ampl. Reforma de Pontes e Muros
1.111 - Construção, Ampliação e Reforma de Rede Fluvial, Galerias e Bu	44 - Vias Públicas e Escadarias
1.112 - Extensão e Manutenção de Rede Elétrica	164 - Rede Elétrica
1.113 - Abertura de Ruas, Pavimentação e Escadarias	44 - Vias Públicas e Escadarias
1.114 - Manutenção e Obras das Estradas Vicinais	165 - Estradas Vicinais
1.116 - Construção Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário	46 - Terminal Rodoviário
2.005 - Manutenção de Vias Públicas	226 - Mobilidade Urbana
4.033 - Subsídio do Secretário de Obras	39 - Subsídios do Secretario de Obras
4.034 - Manutenção de Serviços e Obras Públicas	40 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
4.035 - Aeroporto Municipal	41 - Aeroporto Municipal
4.036 - Coordenadoria de Defesa Civil	42 - Coordenadoria de Defesa Civil
4.038 - Praças, Parques e Jardins	43 - Praças, Parques e Jardins
4.040 - Aquisição de Imóveis Judiciais / Amigáveis	45 - Aquisição de Imóveis Judiciais/Amigaveis
4.041 - Terminal Rodoviário	46 - Terminal Rodoviário
4.228 - Manutenção do Contrato de Rateio	119 - CONSÓRCIO
4.248 - Manutenção de Contribuição ao SAAE	223 - Saneamento Básico

Programa : 0029 - Gestão Administrativa de Educação

4.042 - Subsídio do Secretário de Educação	47 - Subsídios do Secretario de Educação
4.043 - Manutenção das Atividades da SME	48 - Secretaria Municipal de Educação
4.194 - Manutenção Conselhos Municipais de Educação	166 - Manut. Conselhos Municipais de Educação

Programa : 0030 - Esporte e Lazer para Todos

1.110 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Esporte e Lazer	54 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
4.048 - Subsídio do Secretário de Esportes e Lazer	53 - Subsídios do Secretario de Esportes
4.049 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	54 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
4.245 - Manutenção de Atividades Esportivas	221 - Práticas Esportivas
4.251 - Manutenção do Fundo Municipal do Esporte	221 - Práticas Esportivas

Programa : 0031 - Programa Municipal Desenvolvimento e Sustentabilidade

1.124 - CONST. INSTALAÇÕES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	99 - Apoio ao Produtor Rural
1.125 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	99 - Apoio ao Produtor Rural
4.050 - Subsídio do Secretário de Agricultura	55 - Secretaria Municipal de Agricultura
4.051 - Secretaria Municipal de Agricultura	55 - Secretaria Municipal de Agricultura
4.054 - Mercado Municipal	99 - Apoio ao Produtor Rural

Programa : 0033 - Aprimoramento Contínuo

4.057 - Subsídio do Secretário de Planejamento	83 - Setor de Planejamento e Programação
4.058 - Secretaria Municipal de Planejamento	162 - Secretaria Municipal de Planejamento

Programa : 0034 - Aprimoramento de Gestão - SUAS

4.059 - Subsídio do Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social	59 - Subsídios da Sec. de Trab. e Des. Social
4.060 - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social	60 - Sec. Municipal de Trab. e Desenv. Social
4.070 - Entidades Sociais Municipais	70 - Entidades Sociais Municipais
4.106 - Central de Conselhos Municipais	100 - Central de Conselhos Municipais
4.107 - Conselho Municipal da Assistência Social	101 - Cons. Munic. da Assistencia Social-COMAS

Programa : 0035 - Manutenção de Conselhos CMAS-CMDCCA-COMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

4.061 - Albergue Municipal	61 - Albergue Municipal
4.063 - Bolsa Família - Cadastramento Único	63 - Bolsa Família-Cadastramento Único
4.069 - Manutenção do COMAD	69 - Manutenção do COMAD
4.071 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	71 - CRAS - Centro de Ref. em Assist. Social
4.072 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRE	72 - CREAS-Centro de Ref. Esp. Assit. Social
4.105 - Atividades Geração de Trabalho e Renda	99 - Atividades Geração de Trabalho e Renda
4.121 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	105 - Prog. de Atenção Integ. a Família (PAIF)
4.195 - Implantação do CREAS POP	72 - CREAS-Centro de Ref. Esp. Assit. Social
4.196 - IGD/SUAS	59 - Subsídios da Sec. de Trab. e Des. Social
4.199 - Manutenção do Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Ra	103 - Cons.Mun.Def.Direit.Crianc.Adoles-CMDDCA
4.201 - Manutenção Atividades Benefícios Eventuais	103 - Cons.Mun.Def.Direit.Crianc.Adoles-CMDDCA

Programa : 0036 - Programa de Proteção e Assistência aos Idosos

4.073 - Assistência aos Idosos	73 - Assistência aos Idosos
--------------------------------	-----------------------------

Programa : 0037 - Programa de Suporte e Assistência ao Portador de Deficiência

4.074 - Assistência ao Portador de Deficiência	74 - Assistência ao Portador de Deficiência
--	---

Programa : 0038 - Programa de Proteção e Apoio à Criança e ao Adolescente

4.062 - Conselho Tutelar Municipal	62 - Conselho Tutelar Municipal
4.064 - Programa de Proteção e Apoio Criança e Adolescentes	184 - Proj. Proteção e Apoio Criança e Adolesc.
4.065 - Projeto AABB Comunidade	65 - Programa AABB Comunidade
4.067 - Serviço Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV	67 - PROJovem Adolescente
4.068 - Projeto PETI	68 - Projeto PETI
4.118 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolesc	103 - Cons.Mun.Def.Direit.Crianc.Adoles-CMDDCA
4.122 - Casa Lar - Abrigo a Adolescentes com Vínculos Familiares Rompi	106 - Casa Lar - Abrig.Adol.Vinc.Fam.Rompidos
4.123 - Centro de Assistência Sócio-Infantil	107 - CASI - Centro Assist.Socio Infantil
4.200 - Manutenção Conselho Municipal Defesa Diretos Criança Adolesc	103 - Cons.Mun.Def.Direit.Crianc.Adoles-CMDDCA
4.216 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Ado	184 - Proj. Proteção e Apoio Criança e Adolesc.
4.235 - Manutenção do Programa Criança Feliz	207 - Manut. do Programa Criança Feliz

Programa : 0040 - Administração Geral do SUS

1.128 - Construção / Reforma e Ampliação Centro Administrativo de Saúde	145 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
4.077 - Conselho Municipal de Saúde	77 - Conselho Municipal de Saúde
4.136 - Manutenção da Tecnologia da Informação	169 - Manutenção da Tecnologia da Informação
4.139 - Vigilância Sanitária e Gerenciamento Resíduos de Serviços de S	170 - Man. Progr. Gerenc. Residuos de Serv. Saúde
4.141 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	145 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
4.143 - Manutenção Setor de Compras, Patrimônio, Arquivo, Almoxarifado	147 - Manutenção do Setor de Compras, Patrimonio
4.144 - Manutenção do Controle de Frotas	148 - Manutenção do Controle de Frotas
4.147 - Manutenção Setor Estatística, Planejamento e Programação	151 - Manutenção do Setor de Estatísticas, Planej
4.154 - Ouvidoria	145 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
4.211 - Subsídio do Secretário Municipal de Saúde	75 - Subsídios do Secretário Munic. de Saúde

Programa : 0042 - Programa de Alimentação e Nutrição

4.082 - Manutenção dos Serviços de Alimentação e Nutrição	80 - Alimentação e Nutrição
---	-----------------------------

Programa : 0044 - Programa Vigilância em Saúde

4.084 - Vigilância Ambiental	82 - Vigilância Epidemiológica
4.205 - Manutenção Vigilância Epidemiológica	188 - Manutenção Centro de Acolhida de Animais

Programa : 0045 - Programa Municipal de Acesso à Informação

4.150 - Subsídio do Secretário Municipal de Comunicação Social	159 - Subsídio do Secretario Municipa de Comunica
4.151 - Secretaria Municipal de Comunicação Social	160 - Secretaria Municipal de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa : 0046 - Programa Estratégia de Saúde da Família	
1.003 - Construção / Reforma de Unidades Básicas de Saúde	152 - Construção de Unidades Básicas de Saúde
1.004 - Aquisição Equipamentos Unidades Básicas de Saúde	153 - Aquisição de Equipamentos Unidades Básicas
4.087 - Manutenção Estratégia Atenção Primária	172 - Manutenção Estratégia Saúde da Família
4.092 - Assistência Farmacêutica Básica	88 - Assistência Farmacêutica Básica
4.093 - Manutenção dos Contratos Assistenciais	89 - Contratos Assistenciais

Programa : 0047 - Média e Alta Complexidade	
1.101 - Construção de Unidades Assistência Farmacêutica	175 - Constr. Unidades Assist. Farmacêutica
1.118 - Construção / Reforma de Unidade de Saúde - Média e Alta Comple	212 - Construção Unidade Saúde - Média e Alta Com
1.127 - Construção / Ampliação / Reforma do Hospital Municipal	212 - Construção Unidade Saúde - Média e Alta Com
2.008 - Manutenção do Hospital Municipal	117 - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
4.092 - Assistência Farmacêutica Básica	88 - Assistência Farmacêutica Básica
4.095 - Policlínica	90 - Policlínica
4.096 - Apoio Diagnóstico	91 - Laboratório de Análises Clínicas
4.099 - Centro Estadual Atenção Especializada	209 - Centro Estadual Atenção Especializada
4.100 - Centro de Atenção Psicossocial	95 - Centro de Atenção Psicossocial II
4.101 - Manutenção do Centro de Reabilitação	180 - Manut. do Centro de Reabilitação/CER II
4.126 - Manutenção das Atividades Odontológicas - Saúde Bucal Média Co	171 - Manut. Ativ. Odontologicas - Saúde Bucal
4.133 - Manutenção do Serviço de Tratamento Fora de Domicílio - TFD	113 - SETOR DE TFD
4.148 - Manutenção Unidade de Pronto Atendimento - UPA	157 - Manutenção Unidades Pronto Atendimento
4.203 - CISVERDE	186 - CISVERDE
4.204 - CIS Urgência e Emergência - Leste Sul	187 - CIS Urgência e Emergência - Leste Sul
4.212 - Medicamentos Sentença Judicial	198 - Medicamentos Sentença Judicial
4.233 - Subvenção / Contribuição ao Hospital César Leite	210 - Subvenção Hospital César Leite
4.239 - Aquisição de Equipamentos - Unidades de Média e Alta Complexid	213 - Aquisição de Equipamentos - Unidades de Méd

Programa : 0049 - Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	
4.102 - Manutenção do Núcleo de Regulação	182 - Manutenção dos Serviços de Auditoria

Programa : 0050 - Preservação e Conservação do Meio Ambiente	
4.236 - Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambient	205 - Manut. da Preservação e Conservação Ambient

Programa : 0051 - Segurança Pública e Trânsito	
4.237 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade	206 - Segurança Pública e Trânsito
4.249 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	226 - Mobilidade Urbana
4.250 - Manutenção do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urba	206 - Segurança Pública e Trânsito

Programa : 0053 - Sistema de Segurança Alimentar	
4.234 - Manutenção do Sistema de Segurança Alimentar	208 - Manut. do Sistema de Segurança Alimentar

Programa : 0054 - Recolhimento de Obrigações Previdenciárias	
4.238 - Manutenção Recolhimento de Obrigações Previdenciárias	211 - Recolhimento de Obrigações Previdenciárias

Programa : 0060 - Melhoria de Vias Públicas	
1.120 - Construção de Unidade de Fabricação de Asfalto	215 - Melhoria de Vias Públicas
1.121 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Obras	215 - Melhoria de Vias Públicas
4.244 - Manutenção da Iluminação Pública	164 - Rede Elétrica

Programa : 0062 - Apoio à Agricultura	
1.122 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	216 - Apoio à Agricultura

Programa : 0063 - Assistência Social Geral	
1.123 - Construção / Ampliação de Unidade de Assistência Social	217 - Assistência Social Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa : 0065 - Manutenção do Ensino Especial

4.241 - Manutenção do Ensino Especial	220 - Ensino Especial Mantido
---------------------------------------	-------------------------------

Programa : 0094 - Programa de Apoio ao Estudante

4.109 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental	102 - Merenda Escolar
4.231 - Merenda Escolar Pré- Escola	102 - Merenda Escolar
4.232 - Merenda Escolar Creches	50 - Creches Municipais

Programa : 0095 - Desenvolvimento do Ensino Municipal

1.107 - Aquisição de Terreno e Construção de Escolas	167 - Construção de Novas Escolas
1.108 - Construção de Novas Creches e EMEI	168 - Construção de Novas Creches e EMEI
1.126 - CONST. QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	229 - Estrutura de Ensino Aperfeiçoada
4.044 - Ensino Fundamental	49 - Ensino Fundamental
4.045 - Creches Municipais	50 - Creches Municipais
4.046 - Ensino Infantil - Pré-Escola	51 - Ensino Infantil
4.047 - Ensino de Jovens e Adultos	52 - Ensino de Jovens e Adultos
4.207 - Ensino Fundamental	49 - Ensino Fundamental
4.208 - Creches Municipais	48 - Secretaria Municipal de Educação
4.209 - Ensino Infantil - Pré-Escola	48 - Secretaria Municipal de Educação
4.210 - Educação de Jovens e Adultos	189 - Educação Jovens e Adultos
4.229 - Manutenção Atividades Transporte Escolar - Ensino Fundamental	228 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
4.230 - Manutenção Atividades Transporte Escolar - Ensino Infantil	227 - Transporte Infantil / Aluno

Programa : 6001 - Administração

6.001 - Manutenção da Diretoria do SAAE	127 - Manutenção da Diretoria do SAAE
6.002 - Manutenção Setor Administrativo e Financeiro	128 - Setor Administrativo e Financeiro
6.003 - Seção de Patrimônio, Material e Transporte	129 - Seção de Patrimônio, Material e Transporte
6.004 - Seção de Pessoal e Apoio Administrativo	130 - Seção de Pessoal e Apoio Administrativo
6.005 - Manutenção Seção de Contabilidade	131 - Seção de Contabilidade
6.006 - Manutenção Seção de Contas e Consumo	132 - Seção de Contas e Consumo
6.014 - Seção de Tesouraria	194 - Seção de Tesouraria
6.017 - Seção de Patrimônio e Transporte	195 - Seção de Patrimônio e Transporte
6.019 - Construção da Sede da Autarquia	230 - Sede Construída

Programa : 6002 - Sistema de Água

5.001 - Ampliação, Reforma e Reap. Sistema de Água	120 - Ampliação, Reforma e Reap. Sist. de Água
5.002 - Construção de Unidade Cap. Elev. Trat. e Res.	121 - Const. de Unid. Cap. Elev. Trat. e Res.
5.005 - Pres. Const. e Recup. das Bac. Mananciais	124 - Pres. Const. e Recup. das Bac. Mananciais
6.007 - Manutenção Setor de Operação e Expansão	133 - Setor de Operação e Expansão
6.008 - Manutenção da Seção de Tratamento	134 - Seção de Tratamento
6.009 - Seção de Redes e Ramais de Água, Esgoto	135 - Seção de Redes e Ramais de Água, Esgoto
6.010 - Manutenção da Seção de Expansão	136 - Seção de Expansão
6.011 - Manutenção de Redes e Ramais de Água	137 - Manutenção de Redes e Ramais de Água
6.013 - Setor de Manutenção dos Distritos	192 - Setor de Manutenção dos Distritos
6.015 - Manutenção da Seção de Ligação e Controle de Perdas	190 - Manutenção da Seção de Ligação e Controle de Perdas
6.016 - Manutenção da Seção de Tratamento de Água e Efluentes	191 - Manutenção da Seção de Tratamento de Água e Efluentes

Programa : 6003 - Sistema de Esgoto

5.003 - Ampliação, Reforma e Reap. do Sistema de Esgoto	122 - Amp. ref. e Reap. do Sistema de Esgoto
5.004 - Const. Unid. Cap., Ele. Trat. Res. Esgoto	123 - Const. Unid. Cap., Ele. Trat. Res. Esgoto
5.007 - Constr. ETE Interc. Colet. Sist. Esgoto	185 - Constr. ETE Interc. Colet. Sist. Esgoto
6.012 - Manutenção de Redes e Ramais de Esgoto	138 - Redes e Ramais de Esgoto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa : 6004 - Preservação e Conservação Ambiental

4.247 - Subsídio do Secretário de Meio Ambiente	205 - Manut. da Preservação e Conservação Ambient
5.006 - Monitoramento dos Recursos Hídricos Bacia	125 - Monitoramento dos Recursos Hídricos

Programa : 6005 - Fundo Municipal de Saneamento Básico

6.018 - Fundo Municipal de Saneamento Básico	219 - Fundo Municipal de Saneamento Básico
--	--

Programa : 8000 - Programa Cidade Limpa

1.119 - Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública	214 - Aquisição de Equipamentos para Limpeza Públ
8.000 - Vencimento do Administrador Geral	139 - Vencimento do Administrador Geral
8.001 - Setor de Limpeza Pública	140 - Setor de Limpeza Pública
8.002 - Usina de Reciclagem e Compostagem	141 - Usina de Reciclagem e Compostagem
8.003 - Aterro Sanitário Público	142 - Aterro Sanitario Publico

Programa : 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

9.999 - Reserva de Contingência	144 - Reserva de Contingência
---------------------------------	-------------------------------

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	235.687.751,42	0,039	116,940	203.762.820,35	0,034	101,100	(31.924.931,07)	-13,545
Receitas Primárias (I)	233.882.680,82	0,039	116,045	202.546.458,17	0,033	100,497	(31.336.222,65)	-13,398
Despesa Total	235.687.751,42	0,039	116,940	203.530.996,74	0,034	100,985	(32.156.754,68)	-13,644
Despesas Primárias (II)	233.546.137,42	0,039	115,878	198.299.150,16	0,033	98,389	(35.246.987,26)	-15,092
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	336.543,40	0,000	0,167	4.247.308,01	0,000	2,108	3.910.764,61	1.162,039
Resultado Nominal	1.683.897,85	0,000	0,835	(2.258.965,38)	0,000	-1,121	(3.942.863,23)	-234,151
Dívida Pública Consolidada	17.219.741,42	0,003	8,544	15.150.874,74	0,003	7,517	(2.068.866,68)	-12,015
Dívida Consolidada Líquida	2.486.126,74	0,000	1,234	2.486.126,74	0,000	1,234	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	605.922.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	605.922.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Chefia De Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Entidade: Consolidada

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2021

Exercício de 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE(a)	VALOR CONSTANTE	%PIB *	VALOR CORRENTE(b)	VALOR CONSTANTE	%PIB *	VALOR CORRENTE(c)	VALOR CONSTANTE	%PIB *
Receita Total Líquida	264.677.600,00	252.767.108,00	9,12	280.526.000,00	255.846.725,15	8,95	300.120.600,00	261.400.204,66	8,71
Receitas Primárias(I)	261.174.600,00	249.421.743,00	9,00	276.822.000,00	252.468.584,55	8,83	296.167.600,00	257.957.205,38	8,60
Despesa Total Líquida	264.677.600,00	252.767.108,00	9,12	280.526.000,00	255.846.725,15	8,95	300.120.600,00	261.400.204,66	8,71
Despesas Primárias(II)	260.050.600,00	248.348.323,00	8,96	275.623.000,00	251.375.066,58	8,79	294.877.600,00	256.833.636,17	8,56
Resultado Primário(III) = (I - II)	1.124.000,00	1.073.420,00	0,04	1.199.000,00	1.093.517,98	0,04	1.290.000,00	1.123.569,21	0,04
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	8.711.494,91	8.319.477,64	0,30	8.514.623,71	7.765.549,69	0,27	8.322.201,61	7.248.503,45	0,24
Dívida Consolidada Líquida	-20.702.121,03	-19.770.525,58	-0,71	-20.898.992,23	-19.060.403,39	-0,67	-21.091.414,33	-18.370.281,89	-0,61

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2021	2022	2023
2.901.556.668,58	3.133.983.866,17	3.443.823.264,17

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2021	2022	2023
4,50	4,50	4,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2021	2022	2023	
Receitas Correntes	Não Há	Não Há	0,00			Não Há
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Chefia De Gabinete.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	85.159.403,00	100,000	84.093.632,49	100,000	76.686.376,87	100,000
Total	85.159.403,00	100%	84.093.632,49	100%	76.686.376,87	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Chefia De Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Chefia De Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	258.569.693,85	249.825.791,16	0,042	107,457	268.450.617,13	250.601.523,61	0,043	107,791	279.225.957,76	251.845.787,44	0,043	108,326
Receitas Primárias (I)	254.763.083,77	246.147.907,02	0,041	105,875	264.627.273,20	247.032.391,14	0,042	106,256	275.385.294,29	248.381.729,43	0,043	106,836
Despesa Total	258.569.693,85	249.825.791,16	0,042	107,457	268.450.617,13	250.601.523,61	0,043	107,791	279.225.957,76	251.845.787,44	0,043	108,326
Despesas Primárias (II)	253.863.830,99	245.279.063,76	0,041	105,502	263.357.710,71	245.847.240,97	0,042	105,746	274.271.805,21	247.377.426,19	0,043	106,404
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	899.252,78	868.843,27	0,000	0,373	1.269.562,49	1.185.150,17	0,000	0,510	1.113.489,08	1.004.303,24	0,000	0,432
Resultado Nominal	4.377.434,81	4.229.405,61	0,001	1,819	59.414,03	55.463,63	0,000	0,024	29.705,83	26.792,95	0,000	0,012
Dívida Pública Consolidada	24.493.822,36	23.665.528,85	0,004	10,179	24.553.236,39	22.920.708,90	0,004	9,859	24.582.942,22	22.172.402,92	0,004	9,537
Dívida Consolidada Líquida	24.493.822,36	23.665.528,85	0,004	10,179	24.553.236,39	22.920.708,90	0,004	9,859	24.582.942,22	22.172.402,92	0,004	9,537
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Chefia De Gabinete, Emissão: 29/04/2020 , às 13:47:37

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	618.040.440.000,00	630.401.248.000,00	643.009.273.776,00
Receita Corrente Líquida - RCL	240.625.251,54	249.047.135,34	257.763.785,08

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1087

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	227.067.221,32	235.687.751,42	3,80	252.214.599,18	23,78	258.569.693,85	2,52	268.450.617,13	3,82	279.225.957,76	4,01
Receitas Primárias (I)	222.592.615,32	233.882.680,82	5,07	249.373.254,53	23,12	254.763.083,77	2,16	264.627.273,20	3,87	275.385.294,29	4,07
Despesa Total	227.067.221,32	235.687.751,42	3,80	252.214.599,18	23,92	258.569.693,85	2,52	268.450.617,13	3,82	279.225.957,76	4,01
Despesas Primárias (II)	223.151.171,32	233.546.137,42	4,66	247.806.544,88	24,97	253.863.830,99	2,44	263.357.710,71	3,74	274.271.805,21	4,14
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(558.556,00)	336.543,40	-160,25	1.566.709,65	365,53	899.252,78	-42,60	1.269.562,49	41,18	1.113.489,08	-12,29
Resultado Nominal	2.721.613,03	1.683.897,85	-38,13	17.630.260,81	-880,46	4.377.434,81	-75,17	59.414,03	-98,64	29.705,83	-50,00
Dívida Pública Consolidada	19.347.378,68	17.219.741,42	-11,00	20.116.387,55	32,77	24.493.822,36	21,76	24.553.236,39	0,24	24.582.942,22	0,12
Dívida Consolidada Líquida	4.745.092,12	2.486.126,74	-47,61	20.116.387,55	709,15	24.493.822,36	21,76	24.553.236,39	0,24	24.582.942,22	0,12
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	244.409.457,64	243.206.190,69	-13,97	252.214.599,18	19,95	249.825.791,16	-0,95	250.601.523,61	0,31	251.845.787,44	0,50
Receitas Primárias (I)	239.593.104,06	241.343.538,34	-12,77	249.373.254,53	19,31	246.147.907,02	-1,29	247.032.391,14	0,36	248.381.729,43	0,55
Despesa Total	244.409.457,64	243.206.190,69	-14,07	252.214.599,18	20,09	249.825.791,16	-0,95	250.601.523,61	0,31	251.845.787,44	0,50
Despesas Primárias (II)	240.194.319,71	240.996.259,20	-14,81	247.806.544,88	21,10	245.279.063,76	-1,02	245.847.240,97	0,23	247.377.426,19	0,62
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(601.215,66)	347.279,13	-157,76	1.566.709,65	351,14	868.843,27	-44,54	1.185.150,17	36,41	1.004.303,24	-15,26
Resultado Nominal	2.929.475,95	1.737.614,19	-179,57	17.630.260,81	-856,33	4.229.405,61	-76,01	55.463,63	-98,69	26.792,95	-51,69
Dívida Pública Consolidada	20.825.032,79	17.769.051,17	-24,93	20.116.387,55	28,67	23.665.528,85	17,64	22.920.708,90	-3,15	22.172.402,92	-3,27
Dívida Consolidada Líquida	5.107.498,06	2.565.434,18	-49,77	20.116.387,55	684,13	23.665.528,85	17,64	22.920.708,90	-3,15	22.172.402,92	-3,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020*	2021*	2022	2023
3,75	4,31	3,19	3,50	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Chefia De Gabinete.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	168.575,59
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	163.458,75
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	5.116,84
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	69.965,05	0,00	98.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	69.965,05	0,00	98.600,00
Investimentos	69.965,05	0,00	98.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	10,54	69.975,59	69.975,59

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Chefia De Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Contenção de Despesas	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Chefia De Gabinete.

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI Nº 4.043, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do município de Manhuaçu para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de MANHUAÇU, exercício de 2021, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 141, §6º da Lei Orgânica Municipal, § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º. No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2021, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, devendo observar as seguintes estratégias:

I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2021, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 68 dos ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais, e será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- I** - texto da lei;
- II** - consolidação dos quadros orçamentários;
- III** - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2021, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de julho, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2021;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no percentual de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado à realização, no exercício de 2021, do concurso público já autorizado pela Lei Nº. 3.957, de 08 de julho de 2019-LDO anterior, observado o regramento imposto pelo Art. 8º, incisos IV e V da Lei Complementar Federal Nº. 173, de 22 de maio de 2020.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 15. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 16. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 20. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1,00% do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 0,01%.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 21. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 22. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à toda informação que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 23. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2021, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, lazer, turismo, esporte amador, saúde, educação e assistência social, exigindo desta última, o registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar junto ao setor competente do Poder Executivo:

I - prova de sua constituição regular, notadamente estatutos sociais, atas de eleição e posse da diretoria, devidamente registrados na Serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente;

II - inscrição junto ao CNPJ da Secretaria Receita Federal do Brasil;

III - certidões Negativas junto às Fazendas públicas da União, Estadual e Municipal;

IV - declaração de funcionamento regular com prazo mínimo de 12 meses, emitida no exercício de 2021, firmada por 02(duas) autoridades locais;

V - prova de reconhecida utilidade pública por lei específica;

VI - outros documentos a critério do Poder Executivo, conforme regulamentar em decreto.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§3º. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

Art. 26. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares, até o limite do percentual das despesas fixadas definido na Lei Orçamentária, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 28. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2020, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2020, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, a previsão orçamentária para o exercício de 2021 será feita com base no crescimento das receitas, e das transferências de verba ao Poder Legislativo nos últimos 03 (três) últimos exercícios conforme preceitua o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 29. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 30. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2021 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações do Poder Executivo, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº. 101/2000, sendo observado e respeitado a revisão geral anual dos servidores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 32. Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de julho de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de julho de 2020, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 33. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 34. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 15 (quinze) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 31 de dezembro pelos Vereadores, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 39. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2021 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 08 de junho de 2012.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

MANHUAÇU